



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

083

PUBLICAÇÃO

LEI No. 08396

1

AUTORIZA A COORDENADORIA REGIONAL DA FNS A PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, AUTARQUIA MUNICIPAL POR FORÇA DO CONVÊNIO FIRMADO COM ESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Madalena, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena aprovou por unanimidade de votos e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica autorizada a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde-Ce., por seu representante legal, a promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, por força do Convênio firmado com esse Município, podendo para tanto, definir políticas de expansão e melhorias na prestação dos serviços, política tarifária e política de pessoal, representando a Autarquia em qualquer negociações com entidades de classe dos trabalhadores, inclusive com poderes para conceder benefícios e vantagens, conforme o disposto no Art. 2o. da presente Lei.

Art. 2o. Para fazer frente a concessão dos referidos benefícios e as despesas outras da presente Lei, o SAAE utilizará recursos próprios, ficando isento o poder executivo municipal de repasses de recursos para tal fim.

Art. 3o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL de Madalena-Ce., Aos 28 de junho de 1.996

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

PUBLICAÇÃO

LEI No. 08396

1

AUTORIZA A COORDENADORIA REGIONAL DA FNS A PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, AUTARQUIA MUNICIPAL POR FORÇA DO CONVÊNIO FIRMADO COM ESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Madalena, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena aprovou por unanimidade de votos e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica autorizada a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde-Ce., por seu representante legal, a promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, por força do Convênio firmado com esse Município, podendo para tanto, definir políticas de expansão e melhorias na prestação dos serviços, política tarifária e política de pessoal, representando a Autarquia em qualquer negociações com entidades de classe dos trabalhadores, inclusive com poderes para conceder benefícios e vantagens, conforme o disposto no Art. 2o. da presente Lei.

Art. 2o. Para fazer frente a concessão dos referidos benefícios e as despesas outras da presente Lei, o SAAE utilizará recursos próprios, ficando isento o poder executivo municipal de repasses de recursos para tal fim.

Art. 3o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL de Madalena-Ce., Aos 28 de junho de 1.996

Antonia Lobo Pinho Lima

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal